

Disciplina a Transferencia de Inscrição.

Ver Regulamento

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando o que dispõem os Arts. 20 e 26 da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, os Arts. 4, alínea 2, 35, 39 e 43 do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e considerando que a transferencia de região obriga o Bibliotecário a nova inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição passar a exercer sua atividade profissional;

- considerando que a segunda inscrição tem em vista a fiscalização do exercício profissional na área sob a jurisdição do CRB, não se destinando a habilitar novamente o profissional, cujo direito adquirido não pode ser objeto de reexame;

- considerando que não é admissível que a segunda inscrição se faça revisionando o mérito da primeira, sem ferir a autoridade do Conselho Regional que o deferiu, o que importaria em atribuir a um CRB competência para apreciar e julgar os atos de outro;

e, finalmente, considerando que é injustificável exigir do bibliotecário que se transfere de Região a repetição das provas e documentos oferecidos por ocasião da primeira inscrição, bem como o pagamento de nova anuidade no exercício que se efetivar a transferencia,

RESOLVE:

Art. 1º - O Bibliotecário que transferir para área de outro CRB o exercício de sua atividade profissional, por mais de 12 meses, está obrigado a pedir a transferencia para o Conselho que jurisdição na a Região em que passará a atuar.

Art. 2º - Para transferir seu registro, o profissional deverá:

- a) requerer ao Conselho em que estiver inscrito uma cópia de sua ficha cadastral, acompanhada de certidão de que está quitas com suas anuidades bem como que não está respondendo a processo que implique em penalidade;
- b) requerer ao Conselho da nova jurisdição, sua transferencia, juntando ao requerimento a Carteira de Identidade Profissional.

Art. 3º - Os processos de transferencia de registro deverão ter tramitação prioritária.

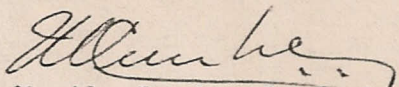
Art. 4º - Recebida a documentação o Conselho providenciará o preenchimento de ficha cadastral, procederá as devidas anotações, e comunicará ao Conselho de origem a efetivação da transferencia.

Art. 5º - No processo de inscrição do profissional no Conselho de origem será anotada a suspensão da atividade profissional na região e de seu número de registro.

Art. 6º - As transferencias de registros deverão ser comunicadas trimestralmente ao Conselho Federal, que atualizará as respectivas fichas cadastrais.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 10 e 23 do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Brasília, 27 de abril de 1974


Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB